



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.270, de 21 de março de 2000.

“Dispõe sobre a permissão de uso ao Banco do Estado de São Paulo S/A (Banespa), de área para instalação de Caixa Eletrônico”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 92, I, letra “ G ” da Lei Orgânica do Município de Cajamar,, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, para instalação de “Caixa Eletrônico”, na Praça em frente ao Ginásio de Esportes “Antônio Carlos Tramassi”, localizado no distrito do Polvilho.

CONSIDERANDO a existência, naquele populoso Distrito, de uma única agência bancária;

CONSIDERANDO o interesse público do qual se reveste o serviço a ser prestado; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 2.155/99.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Banco do Estado de São Paulo S/A, por tempo indeterminado, o uso de uma área de terreno localizada na Praça em frente ao Ginásio de Esportes “Antônio Carlos Tramassi”, no distrito do Polvilho, para instalação de um Caixa Eletrônico , a qual assim se descreve.

“inicia no ponto A, segue uma distância de 5,50 metros até atingir o ponto B; daí deflete à direita e segue uma distância de 5,50 metros até atingir o ponto C; daí deflete à direita uma distância de 5,50 metros até atingir o ponto D; daí deflete à direita e segue uma distância de 5,50 metros até atingir o ponto A, início desta descrição ”.

Art. 2º - Todas as despesas com a instalação, conservação e possível remoção do “Caixa Eletrônico ” correrão por conta do permissionário, Banco do Estado de São Paulo S/A, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.270/00, Fls. 02.

qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o serviço.

Art. 3º - Fica o permissionário autorizado a tomar todas as providências no sentido de instalar no local descrito no Artigo 1º, o Caixa Eletrônico.

Art. 4º - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mal uso do local, ou danos ao patrimônio Público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 21 de março de 2000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração na data supra.

DONIZETE APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração